ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes: Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.589/20 de 12 de agosto 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional suplementar por ***Excesso de Arrecadação*** e dá outras providências".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	12 de agosto de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 08 Favor 07 Contra -
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 20 de 08 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 078/20.

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.589/20 de 12 de agosto de 2.020** que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional suplementar por **Excesso de Arrecadação** e dá outras providências". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

O **Projeto de Lei n. 2.589/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso que visa atender o ***Excesso de Arrecadação*** que por vez ancora-se, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e* **especiais** *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Os créditos "ESPECIAIS" pautado por Excesso de Arrecadação, destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, significa

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 /email:*camaraopo@gmail.com*

apenas que o governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária, considerando para autoria a aquisição de veículo para a secretaria municipal de educação.

A solicitação no valor de **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), onde será para custear despesas com aquisição de materiais, insumos e medicamentos para atender a demanda de usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece a proposta 36000.331654/2020-00.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade e necessidade da matéria, sendo de parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 20 de agosto de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador –PSD / Presidente	
IVONE VICENTIN Vereador – MDB / Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – DC/Membro	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	